

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FINANCEIRA, QUE CELEBRAM AS CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CEASA
PARANÁ E O INSTITUTO DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANÁ – IAPAR - EMATER, PARA
O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
INTEGRADAS VOLTADAS, AO
DESENVOLVIMENTO RURAL E A INSERÇÃO
QUALITATIVA DE AGRICULTORES
FAMILIARES DO PARANÁ NO PROCESSO DE
COMERCIALIZAÇÃO.**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA PARANÁ, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz número 2143, no Bairro Jardim Social, no município de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.063.164/0001-675, doravante denominada de **CEASA PARANÁ PARANA**, Sociedade de Economia Mista, representada pelo seu Diretor Presidente, EDER EDUARDO BUBLITZ, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 6486882-9, inscrito no CPF 035.476.299.00, e o INSTITUTO DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA – IAPAR EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei nº 20.121 DE 2019, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, ora representado pelo seu Diretor-Presidente NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador da Cédula de identidade RG 1.161.306-3, inscrito no CPF 281.851.709-59, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber e para:

Promover a inclusão, social, econômica e ambiental dos agricultores familiares, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, local e regional.

Promover a produção dos agricultores familiares de uma maneira eficiente, com aumento da produtividade, com diversificação, gestão, inovação tecnológica.

Promover a inclusão dos agricultores familiares nos mercados formais, gerando condições estruturais para o fortalecimento e aperfeiçoamento no processo de comercialização, principalmente de suas organizações, informando sobre a dinâmica dos mercados, relacionados com os clientes, fornecedores e concorrentes. Estabelecendo rede de contatos para desenvolver e manter relações comerciais.

Considerando a oportunidade de potencializar as ações, já, estabelecidas e as serem desenvolvidas, utilizando-se as expertises das instituições cooperadas;

Considerando a necessidade para otimizar as atividades desenvolvidas com o foco nas estratégias socioeconômicas e sustentáveis que proporcione a fixação, dos agricultores familiares efetivamente no campo, com qualidade de vida e assegure a sucessão familiar

Considerando a dificuldade dos agricultores familiares, ao acesso de diferentes mercados, com a obtenção de preços justos, e que o capitalize.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Presente Termo de cooperação técnica tem o objeto de promover a integração institucional visando o desenvolvimento rural e a qualificação da produção e

comercialização de produtos agrícolas de agricultores familiares e suas organização no âmbito das Unidades da CEASA PARANÁ.

1.1 A Execução dessa cooperação está condicionada ao Plano de Trabalho previamente aprovado pelos cooperantes, parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes deste Termo de Cooperação, compartilharão entre si, se, e quando necessário, cessão de agentes públicos em caráter temporário, para atender exclusivamente ao interesse público, conforme legislações vigentes e plano de trabalho específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cooperantes deste ajuste, realizarão entre si, a cessão gratuita de direito real de uso de imóveis; não podendo contrariar nenhum interesse público de ambas entidades e da sociedade em geral. Quaisquer imóveis dos entes serão cedidos através de documentos específico de termo de cessão de uso de imóvel, na forma da Lei.

Parágrafo único – Para realizar o objeto, as ações, metas e metodologias serão detalhadas em Plano de Trabalho, constando municípios prioritários e públicos de interesse estratégico, na medida em que forem sendo integradas no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

2. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégia, metas e prazos detalhados no Plano de Trabalho, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

2.1 pelo IDR-Paraná

2.1.2 prestar assistência técnica de forma continuada a agricultores familiares para a produção sustentável e segura em olericultura e fruticultura, conforme metodologia e programação da Instituição;

2.1.2 apresentar a CEASA PARANÁ a lista dos agricultores regularmente assistidos pela extensão rural, em Olericultura e Fruticultura;

2.1.3 designar a seu critério, técnicos, que terão função de acompanhamento e orientação técnica agrônômica e de comercialização aos agricultores familiares;

2.1.4 realizar ações de orientação técnica e de organização dos agricultores familiares assistidos, visando prepará-los tecnicamente para o processo de comercialização individual e de forma organizada, da produção agrícola, nas unidades da CEASA PARANÁ, como também nos demais mercados;

2.1.5 realizar ações de assessoria técnica a organizações de agricultores familiares assistidos visando prepará-las para o processo de comercialização coletiva de produtos nas unidades da CEASA PARANÁ, incluindo orientação para práticas de beneficiamento mínimo de produtos, visando o desenvolvimento da qualidade dos produtos e agregação de valor aos agricultores;

2.1.6 promover com a CEASA PARANÁ a inserção dos agricultores assistidos individualmente ou através de suas organizações ao Mercado, seja Mercado Atacadista ou Mercado do Produtor;

2.1.7 assessorar o agricultor na elaboração do Cadastro da Produção, individual ou de suas organizações. Caracterizado como Declaração de Produção Para Acesso à CEASA PARANÁ;

2.1.8 realizar, anualmente, duas (2) vistorias nas propriedades rurais por agricultor cadastrado, emitindo laudos com informações sobre as espécies cultivadas, áreas de plantio, projeção de volumes de produção e época de colheitas. O objetivo destes

laudos é qualificar as informações para a elaboração e atualização dos Cadastros da Produção;

2.1.9 realizar conforme solicitação da CEASA PARANÁ vistorias nas propriedades rurais emitindo **Laudos de Averiguação da Produção**. Estes laudos devem ser conclusivos quanto a capacidade da produção; se estão em conformidade com as informações do Cadastro da Produção;

2.1.10 desenvolver ações conjuntas de implantação de boas práticas de produção como mecanismo de melhoria da qualidade dos produtos dos agricultores assistidos, com objetivo de qualificação do mercado regional

2.1.11 monitorar a participação dos agricultores familiares, assistidos e de suas organizações, sempre que demandado pela CEASA PARANÁ.

2.2 – pela **CEASA PARANÁ**:

2.2.1 manter política de monitoramento da participação de agricultores e suas organizações no Mercado do Produtor, zelando para que se processe apenas a comercialização de produtos oriundos das propriedades rurais dos agricultores, evitando a comercialização de produtos importados de outras propriedades ou mesmo de outros centros;

2.2.2 manter a estrutura do IDR – Paraná informada das políticas de comercialização de produtos em vigor tanto nos mercados atacadistas como nos mercados de produtores;

2.2.3 disponibilizar, sempre que existente, áreas para comercialização de produtos aos agricultores e organizações assistidos pela extensão rural;

2.2.4 manter atualizado sistema de informações cadastrais e da produção dos agricultores e organizações assistidas, utilizando-as para monitorar o processo a participação dos públicos da extensão no processo de comercialização;

2.2.5 disponibilizar em tempo real informações sobre o volume de comercialização dos agricultores e das organizações assistidos, permitindo o monitoramento conjunto do processo de e a possibilidade de atualizar os cadastro de produção, quando se fizer necessário;

2.2.6 apoiar ações de implantação de mecanismos de beneficiamento de produtos nas comunidades rurais como forma de melhoria da qualidade do mercado;

2.2.7 solicitar, sempre que necessário, de acordo o plano de trabalho, atualização de cadastro de produção de forma a possibilitar participação mais qualitativa os públicos assistidos pela extensão rural e demais agricultores;

2.2.8 repassar, de acordo com ajustado no Plano de Trabalho, equipamentos de informática, veículos, contribuir no custeio de materiais técnicos, como também nos treinamentos para técnicos e agricultores familiares para uso dentro do trabalho, visando contribuir com acompanhamentos técnico dos agricultores

assistidos pela extensão rural. Os equipamentos serão repassados em forma de cessão e ao final de cada ano civil serão incorporados ao patrimônio do IDR - Paraná. As configurações, dos equipamentos, e modelos dos veículos e quantidades, serão repassados, no início de cada ano civil, após negociação entre as entidades;

2.2.9 permitir aos funcionários do IDR-Paraná, tanto os inseridos nos planos de trabalho quanto aqueles participantes do trabalho em olericultura e fruticultura o acesso ao *Business Intelligenci* (B.I.), utilizando das informações estratégicas referente apenas a comercialização e preços de hortigranjeiros das unidades da CEASA PARANÁ;

2.2.10 proporcionar espaço de comercialização aos agricultores familiares que realizam agricultura sustentável, principalmente o Sistema de Plantio Direto de Hortaliças-SPDH,

2.2.11 divulgar políticas públicas, legislação e normas relativas ao alimento seguro;

2.2.12 integrar as ações no que couber previstas nos Programas Coopera Paraná e Agroindústria.

Parágrafo primeiro – Os entes deste Termo de Cooperação, compartilharão entre si, se, e quando necessário, cessão de agentes públicos em caráter temporário, para atender exclusivamente, a priori ao interesse público, conforme legislações vigentes e à um plano de trabalho específico.

Parágrafo segundo - Os entes deste Termo de Cooperação, realizarão entre si, a cessão gratuita de direito real de uso de imóveis; não podendo contrariar nenhum interesse público de ambas entidades e da sociedade em geral. Quaisquer imóveis dos entes serão cedidos através de documentos específico de TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

3. Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições: 3.1 pelo IDR PARANÁ:

3.1.1 Apresentar lista dos agricultores regularmente assistidos pela extensão rural, com envolvimento no Projeto Estratégico de Olericultura e Fruticultura que deverão fazer parte do esforço integrado para comercialização nas Unidades das Ceasa,

3.1.2 Designar a seu critério, técnicos, que terão função de acompanhamento e orientação técnica agrônômica e de comercialização aos agricultores familiares;

3.1.3 Realizar ações de orientação técnica e de organização dos agricultores familiares assistidos, visando prepará-los tecnicamente para o processo de comercialização individual e de forma organizada, da produção agrícola, nas unidades da CEASA PARANÁ, como também nos demais mercados;

3.1.4 Realizar ações de assessoria técnica a organizações de agricultores familiares assistidos visando prepará-las para o processo de comercialização coletiva de produtos nas unidades da Ceasa, incluindo orientação para práticas de beneficiamento mínimo de produtos, visando o desenvolvimento da qualidade dos produtos e agregação de valor aos agricultores;

3.1.5 Promover com a CEASA PARANÁ a inserção dos agricultores assistidos individualmente ou através de suas organizações ao Mercado, seja Mercado Atacadista ou Mercado do Produtor;

3.1.6 Elaborar anualmente em conjunto com produtor o Cadastro da Produção dos agricultores, individuais ou de suas organizações. Para este fim utilizar-se-á Declaração de Produção Para Acesso à CEASA Paraná;

3.1.7 elaborar, anualmente, dois (2) laudos de vistoria da produção por produtor assistido, onde deve constar informações sobre as espécies cultivadas, áreas de plantio, projeção de volumes de produção e época de colheitas;

3.1.8 Realizar conforme solicitação da CEASA-PR vistorias nas propriedades rurais com objetivo emitir Laudos de Averiguação da Produção. Estes laudos devem ser conclusivo quanto a capacidade da produção; se estão em conformidade com as informações do Cadastro da Produção;

3.1.9 Desenvolver ações conjuntas de implantação de boas práticas de produção como mecanismo de melhoria da qualidade dos produtos dos agricultores assistidos, com objetivo de qualificação do mercado regional

3.1.10 Monitorar a participação dos agricultores familiares, assistidos e de suas organizações, sempre que demandado pela CEASA PARANÁ.

3.2 pela CEASA PARANA:

3.2.1 Manter política de monitoramento da participação de agricultores e suas organizações no Mercado do Produtor, zelando para que se processe apenas a comercialização de produtos oriundos das propriedades rurais dos agricultores, evitando a comercialização de produtos importados de outras propriedades ou mesmo de outros centros;

3.2.2 Manter a estrutura do IDR-Paraná informada das políticas de comercialização de produtos em vigor tanto nos mercados atacadistas como nos mercados de produtores;

3.2.3 Disponibilizar, sempre que existente, áreas para comercialização de produtos aos agricultores e organizações assistidos pela extensão rural;

3.2.4 Manter atualizado sistema de informações cadastrais e da produção dos agricultores e organizações assistidas, utilizando-as para monitorar o processo a participação dos públicos da extensão no processo de comercialização;

3.2.5 Disponibilizar em tempo real informações sobre o volume de comercialização dos agricultores e das organizações assistidos, permitindo o monitoramento conjunto do processo de e a possibilidade de atualizar os cadastro de produção, quando se fizer necessário;

3.2.6 Apoiar ações de implantação de mecanismos de beneficiamento de produtos nas comunidades rurais como forma de melhoria da qualidade do mercado;

3.2.7 Solicitar, sempre que necessário, de acordo o plano de trabalho, atualização de cadastro de produção de forma a possibilitar participação mais qualitativa os públicos assistidos pela extensão rural e demais agricultores

3.2.8 Repassar, de acordo com ajustado no Plano de Trabalho, equipamentos de informática, veículos, contribuir no custeio de materiais técnicos, como também nos treinamentos para técnicos e agricultores familiares para uso dentro do trabalho, visando contribuir com acompanhamentos técnico dos agricultores assistidos pela extensão rural. Os equipamentos serão repassados em forma de cessão e ao final de cada ano civil serão incorporados ao patrimônio do IDR - Paraná. As

configurações, dos equipamentos, e modelos dos veículos e quantidades, serão repassados, no início de cada ano civil, após negociação entre as entidades;

3.2.9 Permitir aos funcionários do IDR-Paraná, tanto os inseridos nos planos de trabalho quanto aqueles participantes do projeto estratégico de olericultura e fruticultura o acesso ao Business Intellingenci (B.I.), utilizando das informações estratégicas referente apenas a comercialização e preços de hortigranjeiros das unidades da CEASA PARANÁ,

3.2.10 Proporcionar espaço de comercialização aos agricultores familiares que realizam a agricultura sustentável, principalmente o Sistema de Plantio Direto de Hortaliças SPDH,

3.2.11 Divulgar políticas públicas, legislação e normas relativas ao alimento seguro,

3.2.13 Integrar as ações no que couber previstas nos Programas Coopera Paraná e Agroindústria.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Fica designado como gestor e com previsão de acompanhamento dessa cooperação pelo IDR-Paraná, o Diretor de Extensão Rural, Nelson Harger, portador do RG nº 6.314.154-2, CPF nº 529.804.729-72, e pela CEASA Paraná, o Diretor Técnico, Antônio Leonardecz, portador do RG nº 4.067.643-0 PR, CPF nº 640.795.979.91 designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento consistirá no acompanhamento de realização de relatórios, com periodicidade semestral, parecer técnico sobre ações realizadas, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto da presente cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5. O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6. Este Termo de cooperação poderá ser:

6.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

6.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

6.3 ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse publico que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

6.7 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

7. A execução pelas entidades partícipes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-

obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela CEASA, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA – NONA - DA VIGÊNCIA

9. Este Termo de Cooperação terá vigência de (04) quatros anos. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Acordo de Cooperação Técnica é condicionada à prévia e expressa Anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba PR, 20 de janeiro de 2021.

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor – Presidente da CEASA PARANÁ

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná -IAPAR - EMATER

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome / CPF

Documento: **CooperacaoCEASAIIDRPARANAversaofinal.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 01/02/2021 14:01.

Assinado por: **Natalino Avance de Souza** em 28/01/2021 15:44.

Inserido ao protocolo **16.990.735-8** por: **Renato Viana Goncalves** em: 21/01/2021 17:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
64b74fb7b2f255b294cf2a3461432f13.